



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2874/2019)

Dê-se nova redação ao artigo 9º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2874/2019.

“Art. 9º O Selo Doador de Alimentos será concedido pelo Poder Executivo aos **produtores rurais, cooperativas e associações de produtores rurais, bem como, estabelecimentos que doarem alimentos nos termos desta lei**”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que os produtores rurais, cooperativas e associações de produtores rurais sejam explicitamente contemplados na concessão do Selo Doador de Alimentos. Embora possa se entender que tais entidades já estejam abrangidas pela expressão "estabelecimentos", é crucial destacar que o papel desses atores na cadeia produtiva e na distribuição de alimentos possui características distintas, que merecem reconhecimento e incentivo específicos.

Os produtores rurais são responsáveis por grande parte dos alimentos consumidos no país, e suas doações têm um impacto direto na segurança alimentar das populações mais vulneráveis. As cooperativas e associações, por sua vez, organizam e potencializam essas doações, promovendo uma distribuição mais equitativa e eficiente. Ao mencionar explicitamente esses grupos, garantimos que a lei abranja todas as realidades do setor agropecuário, incentivando a doação



de alimentos em sua origem e facilitando o acesso de comunidades carentes a produtos frescos e de qualidade.

Portanto, esta emenda não apenas esclarece o alcance da lei, mas também reforça a importância de valorizar e apoiar todos os elos da cadeia de produção e distribuição de alimentos, reconhecendo a diversidade e a relevância das iniciativas de doação realizadas por produtores rurais, cooperativas e associações de produtores.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)